



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.

I. O presente Termo de renovação de convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas, ou condições pela superveniência de norma legal, ou fato que torne material, ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I. Os recursos para atender o presente Termo de Renovação de convênio são oriundos do orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

02070 – secretaria de desenvolvimento social;

0812220022024 – manutenção das atividades da secretaria de desenvolvimento social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

I. A vigência do presente convênio será a partir da data de sua assinatura até o final de exercício financeiro de 2020. Ficando autorizado o repasse referente aos meses de maio e junho, mediante prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Remígio/PB para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Renovação de convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Remígio, 20 de julho de 2020.

FRANCISCO ANDRÉ ALVES

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB.

Representante

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESPERANÇA/PB

Testemunha 01

Nome _____
RG _____ CPF _____

Testemunha 02

Nome _____
RG _____ CPF _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.**

**ANEXO I
MINUTA DE TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO**

Termo de Renovação de Convênio que celebram entre si, de um lado o município de Remígio/PB, com sede localizada na Rua Joaquim Cavalcante de Moraes, nº 96, centro, na cidade de Remígio-PB, portadora do CNPJ 09.048.976/0001-09, neste ato representado pelo prefeito constitucional do município o Sr. *Francisco André Alves*, doravante denominado simplesmente município e, de outro lado, a associação de pais e amigos dos excepcionais de Esperança/PB, CNPJ nº 01.180.414/0001-02, com sede na Rua Sólon de Lucena, nº 199, centro da cidade de esperança/PB, aqui representada por sua presidente *Adelma Brandão Freire Batista*, inscrita no CPF sob Nº 334.614.304-04 e RG sob Nº 832.034, doravante denominada simplesmente associação, de conformidade com a lei nº 1.103, de 09 de maio de 2018 e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I. O presente Termo de Renovação de convênio tem por objeto conceder à associação de pais e amigos dos excepcionais da esperança/PB subvenção social que servirá para viabilizar as atividades de educação física.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

I. O município repassará o valor de um salário mínimo vigente à associação em parcelas mensais, após assinatura do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I. Efetuar o repasse de acordo com o estabelecido na cláusula anterior;

II. Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução desta renovação de convênio de acordo com suas cláusulas, bem como examinar e deliberar quanto à prestação de contas, o que se fará conforme previsto na cláusula quarta.

III. Manter e movimentar o recurso obrigatoriamente em conta específica junto a banco oficial e em aplicação financeira no período em que não for utilizado;

IV. Prestar contas do recurso recebido.

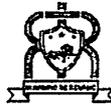
CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. A associação deverá prestar contas ao município mensalmente, apresentando relatório que comprove o alcance do objetivo, contendo;

II. Relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas;

III. Cópia do extrato da conta bancária específica;

CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.

Art. 5º A presente lei será regulamentada por decreto do poder executivo no que couber.

Art. 6º Fica autorizado o repasse referente aos meses de maio e junho de forma retroativa, mediante prestação ode contas.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Remígio.

Remígio, 20 de julho de 2020.


FRANCISCO ANDRÉ ALVES

Prefeito Constitucional do Município de Remígio/PB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.

LEI Nº 1.170 , Remígio, 20 de julho de 2020.

Autoriza o município a renovação da concessão da subvenção social à associação de pais e amigos dos excepcionais de Esperança/PB, suplementar dotação orçamentária, termo de convênio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais, especialmente a do artigo 71 VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º fica o município de Remígio autorizado a conceder à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Esperança/PB CNPJ nº 01.180.414/0001-02, subvenção social no valor de um salário mínimo mensal, que servirá para viabilizar as atividades de educação física dos alunos/usuários da APAE de Esperança/PB, no qual se incluem os alunos especiais da cidade de Remígio, mediante convênio.

Parágrafo único. O recurso somente poderá ser utilizado para as despesas decorrentes da autorização concedida no artigo anterior.

Art. 2º a entidade deverá prestar contas do recurso recebido no prazo definido no termo de convênio, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas;
- b) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- c) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- d) cópia do extrato da conta bancária específica;

Parágrafo Único. Compete ao controle interno do município a análise da prestação de contas.

Art. 3º para consecução do previsto nesta lei fica o poder executivo autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

02070 – Secretaria de Desenvolvimento Social;
0812220022024 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 4º Fica o município autorizado a renovar o convênio (Anexo I) com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Esperança/PB, que desde já fica fazendo parte integrante da presente lei.